



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO IZALCI**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Izalci e outros)**

Inclui parágrafo no art. 14 da Constituição Federal para determinar que os detentores de mandatos no Poder Legislativo a eles renunciem para poderem concorrer a cargos no Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º, renumerando-se os demais:

"Art.

14

§ 8º Para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

.....(N
R)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de que detentores de mandatos no Poder Executivo concorram a outros cargos sem que renunciem previamente aos mandatos que estão exercendo faz parte da tradição constitucional brasileira. A principal justificação para a proibição é amplamente conhecida. Trata-se de impedir que os instrumentos do poder público manejados pelos prefeitos, governadores e presidentes sejam usados para favorecê-los na disputa eleitoral. Inversamente, não é de praxe que os detentores de mandatos no Poder Legislativo enfrentem a mesma proibição, justamente porque se supõe que, pela própria natureza dos cargos que ocupam, eles não dispõem dos mesmos recursos de poder com que os executivos podem viciar um pleito eleitoral. Ora, embora o raciocínio não seja desprovido de capacidade persuasiva, ele não chega a cobrir todo o espectro de questões envolvidas no tema das restrições à elegibilidade em função de já se estar no exercício de mandatos eletivos.

No próprio caso da restrição a que o detentor de mandato no Poder Executivo concorra a outro cargo sem renunciar ao que já detém, não é irrazoável afirmar que não se trata apenas de proteger as eleições contra o abuso do poder político. Trata-se, também, de evitar que o exercício de uma função fundamental na estrutura de poder do município, do estado ou do país seja prejudicado pelo fato de que o encarregado se encontra absorvido pelas exaustivas tarefas de uma campanha eleitoral. Se analisado desse ponto de vista, o dispositivo constitucional poderia muito bem ser estendido aos detentores de mandatos no Poder Legislativo que, em pleno exercício, passassem a dividir suas preocupações entre as obrigações do mandato e as exigências da disputa eleitoral. Afinal, qualquer observador pode notar que tanto os trabalhos das assembleias legislativas como os do Congresso Nacional sofrem, no meio de cada legislatura, do inevitável impacto da participação dos parlamentares em campanhas para prefeituras municipais.

Mas essa talvez não seja uma questão de tal relevância que, por si só, justifique o impedimento de que parlamentares concorram a outros cargos sem o prévio abandono daqueles que já estão exercendo. A questão de fundo é outra. O problema é que as candidaturas de parlamentares a cargos no Poder Executivo têm efetivamente contribuído para que as fronteiras entre Legislativo e Executivo percam a necessária clareza. Não podem restar dúvidas de que essas fronteiras devem ser preservadas para que cada um

dos dois ramos do poder estatal cumpra adequadamente suas tarefas. Será que a função fiscalizatória dos parlamentos não fica minimamente prejudicada pelo fato de que os detentores de mandatos parlamentares os exercem ao mesmo tempo em que participam de uma campanha para um cargo no Executivo, sabendo, portanto, que logo poderão estar sob fiscalização parlamentar? Ora, parece mais razoável acreditar que essa mistura é prejudicial ao exercício do mandato.

Evidentemente, não se pretende impor a uma pessoa que se candidate à vereança que ela nunca venha a deixar a carreira parlamentar, mas é preciso estimular os cidadãos a verem o exercício da atividade legislativa como uma vocação valiosa para a comunidade, que não deve misturar-se com outras funções no mesmo momento em que está sendo exercida. O parlamentar que decidir candidatar-se a um cargo no Poder Executivo deve estar consciente de que fez uma escolha. Os dois ramos do poder estatal são igualmente legítimos e respeitáveis. No entanto, não é possível participar de ambos ao mesmo tempo. E o parlamentar em campanha para um mandato de prefeito, governador ou presidente, de certa maneira, já se está dividindo entre as duas áreas de competência do Estado, quase tanto quanto se exercesse os dois mandatos simultaneamente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

IZALCI
Deputado Federal – PR/DF